



São Paulo, 24 de julho de 2025.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Líbero Badaró, 425, 35º andar, Centro, CEP: 01009-905

A/C.: **Sra. Eliana Maria das Dores Gomes**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

À

SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO

Rua Cassiano dos Santos, 499, Jd. Clipper, CEP: 4827-110

A/C.: **Sr. Antônio Aparecido Cardoso**

Subprefeito da Capela do Socorro

ASSUNTO: Recurso da Análise de Viabilidade Técnica - Proposta 2011 - “Criar Centro de Referência Especializado de Assistência Social no Grajaú”

Senhora Secretária e Senhor Subprefeito,

Na qualidade de Conselheira Eleita pelo Conselho Participativo Municipal, venho através deste recurso contestar a Análise de Viabilidade Técnica da Proposta 2011, que propõe o direcionamento de recursos do orçamento cidadão para a criação de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social no distrito do Grajaú.

Legislação do SUAS e os dados do COVS - “Vazio Socioassistencial”

Conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social, **a proteção social especial é fundamental para o enfrentamento das situações de violações de direitos, colocando o CREAS como serviço público fundamental para áreas vulneráveis identificadas pela vigilância socioassistencial.**

Segundo dados apresentados na Conferência Municipal da Assistência Social de São Paulo em 2023, há 6357 notificações de ocorrências de violência a crianças de 0 a 14 anos na cidade de São Paulo, sendo que **344 são no distrito do Grajaú (5,4%), o que o torna o segundo no ranking de todos os distritos da cidade.** Já em consideração ao **ranking de vulnerabilidade por segmento**, que elenca prioridades de políticas públicas de assistência



social, o Grajaú está em terceiro colocado em relação às crianças e em quarto no que tange aos adolescentes.

Hoje não há um CREAS no distrito do Grajaú, o que coloca um cenário grave de violação de direitos ao violar o princípio da territorialidade, agravar subnotificações e não promover políticas públicas efetivas de garantia de direitos para nossas crianças e adolescentes. Essa omissão gera vazio socioassistencial comprovado, **violando também o Art. 4º da Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente)** que coloca como **dever do poder público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.**

Recursos Humanos para Abertura de um CREAS no Grajaú

É do nosso conhecimento a base na normativa do SUAS e as exigências de Recursos Humanos para abertura de um CREAS, estas definidas pela Resolução CNAS nº 17/2011 e pela NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006). Ou seja, em caso de um município de gestão plena como é o caso da cidade de São Paulo, todos os cargos estratégicos devem ser preenchidos por servidores efetivos, incluindo 2 assistentes sociais, 2 psicólogos e 1 advogado.

Contudo, **é também do nosso conhecimento a discricionariedade do poder executivo municipal sobre a gestão orçamentária, incluindo sobre a abertura de concursos públicos.** Essa discricionariedade é ainda maior tendo em vista a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 que prevê um **orçamento recorde de 128 bilhões de reais**, logo, **um contexto de crescimento real da receita, que permite espaço fiscal para realização de novas políticas públicas.**

Nesse cenário, o Conselho Participativo Municipal da Capela do Socorro busca direcionar recursos para garantia de recursos para a criação de um CREAS no distrito do Grajaú e **entende que cabe também a SMADS e as demais secretarias proporem um orçamento na PLOA 2026 que complemente os recursos necessários para a criação do CREAS no Grajaú e assim garantirmos os direitos das nossas crianças e adolescentes da periferia do extremo sul de São Paulo.**

Todavia, **é do nosso conhecimento também o Processo nº 1013671-50.2019.8.26.0053 do Ministério Público do Estado de São Paulo, que determina a convocação imediata de 16 concursados restantes para regularizar o quadro de RH do SUAS.**

“Ante todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO requer: A) o indeferimento do pedido de fl. 2.306 e a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO para que, no prazo improrrogável de 30 dias, convoque para posse os 16 (dezesesseis) candidatos para o preenchimento das 300 vagas previstas no edital e no termo de autocomposição e junte no



mesmo prazo cópia de documentos comprobatórios, sob pena de serem tomadas as medidas supramencionadas.”

O cumprimento da decisão judicial está acontecendo por meio do **PROCESSO n° 6021.2019/0016039-1** e coloca, portanto, um cenário de 16 novos servidores efetivos no quadro do SUAS para o ano de 2025 em diante. **Ora, se há essa provisão de novos servidores efetivos, não há a necessidade de abertura de concurso público, somente alocação desses servidores justamente para as áreas prioritárias definidas pelo próprio COVS da SMADS.**

Pedidos Finais

- a) Reclassificar a Proposta 2011 como VIÁVEL no Orçamento Cidadão;**
- b) Alocar 5 dos 16 concursados judicialmente determinados para implantar imediatamente um CREAS no Grajaú;**
- c) Incluir na PLOA 2026 verba específica para demais gastos necessários para implantação do CREAS no Grajaú.**

O Grajaú não pode esperar. Nossas crianças e adolescentes estão expostos à violência diária e precisam de políticas públicas.

Atenciosamente,

IARA PATRICIA PEIXOTO DE SOUZA
Conselheira Participativa Municipal - Capela do Socorro